



**ATA DA 2133ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
19 DE JULHO DE 2017.**

1 Aos dezanove dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
6 Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes,
7 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio
8 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Substituto
9 Antônio Cláudio Silva Santos, em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência
10 de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral em exercício do
11 Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antonio dos Santos Neto, tendo em vista que a
12 titular da pasta Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, se encontrava em gozo de férias
13 regulamentar, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do
14 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por
15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura. **Processos adiados ou**
16 **retirados de pauta: PROCESSO TC-09825/17** (retirado de pauta, por solicitação do
17 Relator) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; **PROCESSO**
18 **TC-04565/14** – (adiado para a sessão ordinária do dia 26/07/2017, por solicitação do
19 Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator:
20 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Inicialmente, o Presidente concedeu palavra ao
21 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, para prestar a seguinte informação ao
22 Plenário: “Senhor Presidente, comunico que emiti duas Decisões Singulares a respeito
23 de parcelamento de multas: 1- Com relação à Prestação de Contas da PBPREV,
24 exercício de 2010, de responsabilidade do Dr. João Bosco Teixeira, que solicitou o

1 parcelamento da multa que lhe foi aplicada, através do Acórdão APL-TC-00208/17, mas
2 não juntou a devida comprovação como exige o nosso Regimento Interno, nos arts. 208 e
3 210, portanto estou negando o parcelamento. Evidentemente, se Sua Senhoria
4 apresentar a documentação irei rever esta decisão. 2- Decisão Singular DSPL-TC-
5 00064/17, onde estou revendo a Decisão Singular DSPL-TC-00062/17, em relação ao
6 Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Caiçara, Sr. Severino Vieira de Lima Júnior,
7 que apresentou posteriormente a sua comprovação, razão pela qual estou concedendo o
8 parcelamento na forma solicitada, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$
9 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), o equivalente a 3,78
10 UFR/PB, observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final
11 do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial
12 Eletrônico do Tribunal. Ressaltando ainda que, o não recolhimento de uma das parcelas
13 do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na
14 obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Cada
15 parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão
16 arrecadador, estadual ou municipal. (Parágrafo incluído pela Resolução Normativa RN TC
17 n.º 03, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de
18 06 de fevereiro de 2015)”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou
19 da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
20 informar ao Tribunal Pleno que, dos Alertas que emiti em processos sob minha relatoria,
21 no exercício de 2017 -- totalizando cento e dezesseis até esta data – cinquenta e seis
22 Alertas dizem respeito a pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa
23 incorretamente vinculada (MDE, Saúde, FUNDEB ou Educação), bem como
24 inconsistências entre as informações fornecidas pelo Portal da Transparência e o
25 SAGRES, no tocante à análise da receita e despesa em 2017. Vinte e sete Alertas são
26 relativos a: remuneração de Vereadores; déficit na execução orçamentária ou ausência
27 de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; ausência de registros de
28 quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, informações concernentes
29 a procedimentos licitatórios, bem como a todos os contratos celebrados; descumprimento
30 de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores e/ou da Lei de
31 Acesso à Informação. Trinta e três Alertas referentes a eivas na Lei de Diretrizes
32 Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Entendo que feita esta
33 estatística para todo o Tribunal, nos dará para o próximo exercício subsídios para uma
34 orientação a ser feita aos gestores, no sentido evitar maiores falhas como estamos

1 observando. Gostaria de informar também, que no último dia 11 de julho foi publicada no
2 Diário Oficial da União a Portaria MF nº 333/2017, do Ministério da Fazenda, autorizando
3 os entes federativos a parcelarem seus débitos com os regimes próprios em até
4 duzentas prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente
5 federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e
6 pensionistas, e de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias,
7 relativos a competências até março de 2017. A referida portaria prevê que o novo
8 parcelamento fica condicionado à edição da lei pelo respectivo ente federativo, no prazo
9 de 30 (trinta) dias, período em que o Sistema de Informações dos Regimes Próprios de
10 Previdência Social (CADPREV), será adaptado às novas condições. Tendo em vista a
11 importância do fato e seus reflexos sobre a análise das prestações de contas vindouras,
12 sugiro que este Tribunal seja mais rigoroso com aqueles jurisdicionados que insistirem
13 em não priorizar a questão previdenciária, apesar de tantas oportunidades oferecidas
14 pelo Governo Federal. Sugiro, também, que estudemos a possibilidade de se emitir uma
15 Resolução Normativa, especificando que no exercício de 2018, diante da ausência que
16 qualquer pagamento previdenciário, o Tribunal de Contas reprovará as contas, pois
17 teremos uma possibilidade de corte e teremos uma forma dos gestores se adequarem a
18 nova realidade. Apenas para registro, devo informar que o ACP Luiz Henrique dos Santos
19 Fernandes, aluno do curso de Mestrado Profissional em Economia do Setor Público, fruto
20 de convênio firmado entre o TCE/PB e a UFPB, participará da 21ª *Conference of the*
21 *International of Operational Research Societies*, na cidade de Quebec, no Canadá, onde
22 já se encontra para apresentar a sua dissertação de mestrado. Trata-se do maior evento
23 científico na área de pesquisa operacional, com a participação de renomados cientistas,
24 como o ganhador do prêmio Nobel de Economia Alvin Roth, dentre outros. A
25 apresentação foi sugerida pela Profª Drª Maria da Conceição Sampaio de Sousa, sua
26 orientadora na pesquisa, sob o título “*Tax efficiency of Brazilian local governments: a*
27 *semi-parametric approach via beta regression* (Eficiência fiscal dos governos locais
28 brasileiros: uma abordagem semi-paramétrica via regressão beta)”. A solicitação da
29 apresentação do trabalho foi deferida pelo Tribunal sob a condição de apresentar ao
30 comitê técnico uma proposta de implementação de procedimento operacional relacionado
31 ao tema do trabalho. Foi elaborada uma proposta de acompanhamento e avaliação da
32 administração tributária dos municípios, com a criação de um indicador de desempenho
33 tributário municipal que utiliza técnicas de análise envoltória de dados e fronteira
34 estocástica. Adicionalmente, também, foi elaborada uma proposta de previsão de receitas

1 de ICMS para a área estadual, utilizando séries temporais, com a participação do Auditor
2 de Contas Públicas Weberton Lisboa de Sena. No seguimento, o Conselheiro Arthur
3 Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
4 Presidente, recebi por delegação de Vossa Excelência, um ofício da Presidente da Rede
5 Feminina de Combate ao Câncer, Sra. Márcia Serpa, no qual faz um apelo dramático
6 para manutenção daquela instituição sem fins lucrativos, que mantém em dois andares
7 do Hospital Napoleão Laureano, cerca de vinte e oito senhoras portadoras de câncer e
8 que estão com dificuldades de locomoção. O Governo do Estado se propôs a dar uma
9 ajuda no valor de oitenta mil reais para aquisição de uma Van e a Presidente enfatiza que
10 está precisando de uma doação para fazer a contrapartida. No ofício ela pede que se
11 abra o Portal do TCE/PB, na Internet, o número da conta bancária da Rede Feminina de
12 Combate ao Câncer da Paraíba, para quem tiver o desejo de fazer uma contribuição, uma
13 ação filantrópica e humanitária. Estou autorizando ao setor financeiro desta Corte que
14 coloque uma contribuição financeira permanente a esta instituição em meu contra-
15 cheque, pois quem tem câncer ou tem familiares com câncer sabe a importância daquela
16 casa feminina de combate ao câncer. O número da conta é 2222-7, operação 003,
17 agência 1010, da Caixa Econômica Federal”. Na oportunidade, o Presidente submeteu
18 ao Tribunal Pleno – que aprovou por unanimidade – determinação no sentido de que
19 fosse colocado no Portal do TCE/PB na Internet, a título de campanha, o selo da Rede
20 Feminina de Combate ao Câncer da Paraíba, com as orientações necessárias para quem
21 desejar efetuar a sua doação de forma permanente ou de forma excepcional. Ainda com
22 a palavra, Sua Excelência o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez as seguintes
23 comunicações: “Gostaria de informar, também, que neguei, justificadamente, a liminar
24 para a licitação referente à contratação de Organização Social (OS) para a área de
25 Educação. Para tanto, além de ter pesquisado a empresa que fez a consultoria através
26 de um estudo minucioso de quatrocentos e vinte páginas, trazendo discriminação etapas,
27 detalhamento de atividades, cronograma de entrega, partes interessadas, plano de
28 comunicação, pressuposto de premissa do projeto, matriz de risco do projeto. Procurei
29 saber, também, que a empresa foi contratada por Pregão pela Secretaria de
30 Comunicação Social da Presidência da República, em 16 de abril de 2015, para
31 planejamento nas áreas estratégicas do Governo Federal. A empresa também fechou
32 contrato com o Rio Grande do Norte, o qual está sendo analisado pelo Tribunal de
33 Contas daquele Estado, para um planejamento estratégico nessa área global e ela chega
34 a uma determinada conclusão para a Paraíba, nesse estudo, de que os custos por aluno,

1 com essa terceirização, em média, os gastos com os professores são de 40,99%, sendo
2 27,43% com efetivos e 13,56% com temporários. O custo por alunos nas unidades, em
3 média, será 11% menor do que na gerenciada pelo Estado, variando de 7% a 14%
4 dependendo do porte da escola. Há uma previsão de que com as medidas tomadas ele
5 chegue no início do trabalho a uma economia de R\$ 22.854.000,47 e na fase final uma
6 possível economia de R\$ 29.000.917,00. Baseado na premissa, nos estudos e nas
7 informações das empresas, não vi a necessidade que conceder a liminar, até porque
8 restou como exigência do Tribunal de Contas são formalidades que no decorrer do
9 processo poderão ser corrigidas”. A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes
10 Vieira Filho usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor
11 Presidente, comunico que emiti a Decisão Singular DSPL-TC-00065/2017, nos autos do
12 Processo TC-04475/15, concedendo parcelamento de multa ao Sr. José Félix de Lima
13 Filho, ex-Prefeito do Município de Nova Palmeira, para que proceda ao recolhimento da
14 multa que lhe foi imposta através do Acórdão APL-TC-00349/2017, no valor de R\$
15 9.336,06 (correspondente a 240,62 UFR/PB), em 12 (doze) mensalidades iguais e
16 sucessivas de 20,05 UFR/PB, vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato
17 àquele em que for publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sendo
18 que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no
19 vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do
20 débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da
21 Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal.”. No seguimento, o
22 Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte
23 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que emiti os
24 Alertas nºs 940/2017 e 941/2017 ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Sr.
25 Ricardo Vieira Coutinho, a título de Acompanhamento de Gestão, relativo ao exercício de
26 2017, dando ciência a Sua Excelência das conclusões da Unidade Técnica de Instrução
27 desta Corte de Contas, no tocante às inconformidades que foram detectadas na análise
28 do Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, relativos ao 1º e 2º bimestres de
29 2017”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez os
30 seguintes comunicados: “O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba realizará no
31 próximo sábado (dia 22/07/2017), às 9:00 horas, o processo seletivo para concessão de
32 estágios em Ciências da Computação e áreas afins, que será realizado no Centro de
33 Convenções Ariano Suassuna (miniauditório, laboratório de informática, salas 1 e 2).
34 Foram relacionados previamente 100 candidatos, dentre os alunos regularmente

1 matriculados nas instituições de ensino superior, que mantêm acordo de cooperação com
2 o Tribunal e inscritos por meio de formulário no site do TCE. Prova objetiva com duração
3 de duas horas, compreendendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, versando sobre
4 Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos. Continua hoje, desta vez para os
5 técnicos da gestão estadual, o treinamento aos jurisdicionados na ferramenta SAGRES
6 DIÁRIO. A série de encontros, aberta na segunda-feira com a participação de Prefeitos e
7 auxiliares, teve, ontem, a participação de Presidentes e quadros técnicos das Câmaras
8 de Vereadores da Paraíba. A atualização diária do Sagres obedece aos termos da
9 Resolução Normativa nº 05/2017, aprovada na sessão plenária que o Tribunal realizou no
10 último dia 29. Assim, as informações e documentos relacionados aos gastos dos
11 jurisdicionados terão encaminhamento eletrônico, por meio do “Sagres Captura”, até 24
12 horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil. Os dados então
13 enviados vão compor o balancete correspondente ao mês de competência de cada
14 informação. Gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO na direção do Auditor de Contas
15 Públicas Luiz Henrique dos Santos Fernandes, visto que, como já foi devidamente
16 registrado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Cartão, apresentou ontem na cidade de
17 Quebec, no Canadá, trabalho na 21ª Conferência da Federação Internacional das
18 Sociedades de Pesquisa Operacional, organizada pela *International Federation of*
19 *Operational Research Societies (IFORS)*. Esse é o evento mais importante da área de
20 pesquisa operacional, que é um ramo interdisciplinar da matemática aplicada, engenharia
21 e ciências que utiliza diversos princípios baseados em pesquisa científica, estratégias, e
22 métodos analíticos - incluindo modelagem matemática, estatística e algoritmos - para
23 melhorar a capacidade gerencial de tomada de decisão. A participação daquele Auditor
24 iniciou quando estava finalizando a dissertação do Mestrado Profissional em Economia
25 do Setor Público, fruto de convênio entre o TCE-PB e a UFPB. Em março, ele apresentou
26 sua tese, sob o mesmo título de ontem: Eficiência tributária municipal e seus
27 determinantes: uma abordagem semi-paramétrica via regressão beta. Da mesma forma,
28 submeto um VOTO DE APLAUSO ao Advogado Paulo Wanderley Câmara, que hoje teve
29 o seu nome publicado no Diário Oficial da União, para compor o Pleno do Tribunal
30 Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB), no cargo de Juiz Titular, em vaga decorrente do
31 término do segundo mandato do não menos ilustre Sylvio Pélico Porto Filho, ao tempo
32 em que proponho, também, um VOTO DE APLAUSO na sua direção, pelos relevantes
33 serviços prestados àquela Corte Eleitoral”. O Presidente submeteu as duas Moções de
34 Aplauso à consideração do Tribunal Pleno, que as aprovou, por unanimidade,

1 determinando o registro na ficha funcional do Auditor Luiz Henrique dos Santos
2 Fernandes. Na oportunidade, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes pediu
3 permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
4 gostaria -- em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba -- de me
5 associar ao Voto de Aplauso proposto por Vossa Excelência e aprovado pelo Plenário,
6 em razão da nomeação do Dr. Paulo Wanderley Câmara, pelo Exmo. Sr. Presidente da
7 República, para o cargo de Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral, na categoria
8 Jurista. Para quem não conhece o Dr. Paulo Wanderley Câmara, posso adiantar que se
9 trata de um advogado jovem talentoso, muito preparado e que é filho do Desembargador
10 Aposentado do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Dr. Leôncio Teixeira Câmara,
11 que foi uma referência na Corte de Justiça do nosso Estado”. Prosseguindo com a
12 palavra, Sua Excelência o Presidente fez os seguintes registros: “**1-** A Auditora de Contas
13 Públicas, Sara Maria Rufino de Sousa, ministrará nos dias 24 e 25 do corrente mês, no
14 Laboratório de Informática do Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS), o Curso sob o
15 tema “*Aspectos relevantes na análise da gestão dos Regimes Próprios de Previdência*
16 *Social*” destinado a técnicos deste Tribunal; **2-** A Escola de Contas Otacílio Silveira
17 (ECOSIL) continua com as inscrições abertas para o processo e cadastramento de
18 instrutores, no âmbito interno e externo, para os cursos de capacitação que serão
19 realizados pelo TCE/PB, para seus servidores e jurisdicionados. O período de inscrição
20 se estende até o dia 15/08/2017. Os interessados devem se inscrever através do link que
21 está disponível no Portal do TCE/PB: [https://www.doity.com.br/cadastramento-instrutores-](https://www.doity.com.br/cadastramento-instrutores-tce-pb)
22 [tce-pb](https://www.doity.com.br/cadastramento-instrutores-tce-pb); **3-** Os filhos dos membros, servidores e prestadores de serviço deste Tribunal
23 realizarão, amanhã pela manhã, visita ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da
24 Paraíba. Na ocasião, serão viabilizadas atividades como conhecimento das dependências
25 da corporação, brincadeiras e outras sugeridas por esse Comando; **4-** O Exmo. Sr.
26 Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, sancionou a lei, de autoria do
27 Deputado Estadual Raniery Paulino, que cria o Dia do Auditor de Controle Externo no
28 Estado da Paraíba. Na última quinta-feira (dia 13/07/2017) a lei foi publicada e a data
29 comemorativa será o dia 27 de abril. A lei dispõe que caberá ao Tribunal de Contas do
30 Estado da Paraíba promover, na semana da data comemorativa, sessão extraordinária ou
31 outro evento de repercussão social destinado a dar conhecimento público sobre a
32 atuação dos Auditores de Controle Externo; **5-** A Companhia de Processamento de
33 Dados da Paraíba (CODATA) e a Nórdica Software, oferecerão, amanhã, às 8:00 horas,
34 neste Plenário, o evento “Transformação Pública através da visão estratégica de

1 negócios”, apresentando o *Business Intelligence* (BI) e casos de Transparência Pública,
2 para colaboradores da iniciativa pública do estado da Paraíba”. Dando início à Pauta de
3 Julgamento, o Presidente anunciou, da classe **Por Pedidos de Vista – Secretarias de**
4 **Estado, o PROCESSO TC-04218/15 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da**
5 **Casa Civil do Governador, Sr. Walter Aguiar e Sra. Guilhermina Maria Pereira de**
6 **Oliveira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com**
7 **vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente fez o
8 seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1-
9 Julgar regulares com ressalvas as contas dos ex-gestores da Casa Civil do Governador,
10 Sr. Walter Aguiar e Sra. Guilhermina Maria Pereira de Oliveira, relativa ao exercício de
11 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal e
12 individual ao Sr. Walter Aguiar e a Sra. Guilhermina Maria Pereira de Oliveira, no valor de
13 R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
14 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
15 Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Remeter aos autos de acompanhamento da
16 gestão da Casa Civil do Governador, exercício de 2017, para análise das diárias nos
17 deslocamentos do Governador. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com
18 o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os
19 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa reservaram seus
20 votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira havia se
21 retirado da sessão, no momento da votação. Em seguida passou a palavra ao
22 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que havia pedido vista que, votou nos seguintes
23 termos: “Solicitei vista a esse processo com a finalidade de melhor apreciar as despesas
24 com doações distribuídas em 04 credores (Material de Distribuição Gratuita R\$
25 626.905,39 + outros elementos R\$ 1.285.261,81 = R\$ 1.912.167,20) e com eventos a
26 favor de diversas associações (R\$ 373.630,00). A Auditoria bem demonstrou que não
27 compete à Casa Civil realizar estes tipos de despesas, bem como foi ressaltado que não
28 foram estabelecidos os critérios de concessão para os beneficiários, ferindo assim o
29 princípio constitucional da impessoalidade. Ademais, este Tribunal em apreciação de
30 prestações de contas passadas já referendou esse entendimento. Assim, voto pela: 1-
31 Regularidade com ressalvas da prestação de contas; 2- Aplicação de multa máxima aos
32 gestores, devido à recorrente prática supracitada, que afronta normas e princípios legais,
33 bem assim, excede às finalidades da Casa Civil, não obstante às constantes
34 recomendações expedidas por este Tribunal, em prestações de contas anteriores,

1 contudo, que seja proporcional às despesas ordenadas, ou seja, aplicação da multa de
2 R\$ 7.185,00 para o Sr. Walter Aguiar e R\$ 2.151,00 para a Sra. Guilhermina Maria
3 Pereira de Oliveira; 3- Recomendação ao atual gestor que disponibilize no órgão a efetiva
4 comprovação dos eventos ocorridos, para as despesas já ocorridas nos exercícios de
5 2015 e 2016, de modo que quando da análise das PCA's, a Auditoria possa averiguar tais
6 documentos, sob pena de imputação dos pagos, e que se verifique o cumprimento no
7 processo de acompanhamento de 2017 em curso; 4- Renovação de recomendação à
8 atual gestão de transferir para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a
9 atribuição administrativa para concessão de doações, que deverão ser realizadas com
10 observância de critérios objetivos previamente estabelecidos e com respeito aos
11 princípios da impessoalidade, isonomia e finalidade pública, já recomendado no Acórdão
12 APL-TC-00380/16, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2012” Os
13 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos
14 Antônio da Costa acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
15 Nogueira se absteve de votar, tendo em vista não se encontrar na sessão no momento
16 que teve início a votação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, pela
17 regularidade com ressalvas e por maioria tocante ao valor da multa. **PROCESSO TC-**
18 **07382/13 – 1º Monitoramento das Deliberações da Resolução RPL-TC-0004/15,**
19 **referente a Auditoria Operacional em Educação, com foco no ensino médio. Relator:**
20 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Antes de apresentar o relatório, o Conselheiro
21 Fernando Rodrigues Catão deu ciência ao Tribunal Pleno, que, no dia de hoje, o
22 Secretário de Educação do Estado da Paraíba, Sr. Aléssio Trindade de Barros, havia
23 solicitado o adiamento da apreciação e julgamento dos presentes autos, tendo em vista
24 que Sua Excelência desejava participar da sessão, haja vista a impossibilidade de
25 comparecer no dia de hoje, pelo fato de se encontrar em viagem à Brasília. O Relator se
26 posicionou contrário ao adiamento, enfatizando que o processo já havia sido adiado
27 anteriormente e que as conclusões do processo traziam apenas abordagens de pontos
28 importantes, sugestões e recomendações, pois era um processo diferente e que todos os
29 dados arrolados nos autos eram de conhecimento do Secretário e de sua equipe. O
30 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou o entendimento do Relator. Os
31 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes
32 Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa se posicionaram favoráveis à solicitação de
33 adiamento, entendendo que não havia nenhum prejuízo em adiar o julgamento para a
34 próxima sessão, possibilitando a participação do Secretário de Estado da Educação, visto

1 que seriam feitas recomendações, determinações e sugestões na decisão que será
2 emitida por esta Corte de Contas. Aprovada a solicitação de adiamento do presente
3 processo, por maioria, com os votos contrários do Relator e do Conselheiro Antônio
4 Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente comunicou ao
5 Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que a Presidência reforçará a
6 solicitação que Sua Excelência já fez na presente sessão, através de convite oficial ao
7 Secretário, bem como aos Executivos da Educação, convidando-os para a sessão. No
8 seguimento o Presidente passou as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-
9 61/97, anunciando o **PROCESSO TC-06741/09 – Recurso de Reconsideração**
10 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sr. José Constâncio**
11 **Sobrinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00056/17, emitido**
12 **quando do julgamento do contratos por tempo determinado vigentes ao final do exercício**
13 **de 2016. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de**
14 **defesa: Advogada Indira Ferreira Ribeiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial**
15 **constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer o**
16 **presente Recurso de Reconsideração, por observância aos requisitos da tempestividade**
17 **e legitimidade e, no mérito, pelo provimento parcial, reduzindo-se a multa aplicada para**
18 **R\$ 2.000,00 – correspondente a 42,65 Unidades Fiscais de Referência do Estado da**
19 **Paraíba UFR/PB - e mantendo-se todos os demais aspectos do Acórdão APL-TC nº**
20 **00056/17. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08233/11 –**
21 **Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de BREJO DO CRUZ, Sr.**
22 **Francisco Dutra Sobrinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-**
23 **01738/15, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto**
24 **contra o Acórdão AC1-TC-01109/13, que julgou a inspeção especial de obras realizadas**
25 **pela Prefeitura, durante o exercício de 2009. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da**
26 **Costa. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves.**
27 **MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no**
28 **sentido de que esta Corte decida conhecer do presente Recurso de Revisão, posto que**
29 **se observa a tempestividade do pedido e a legitimidade do recorrente, e, no mérito,**
30 **negar-lhe provimento, por não atender aos fundamentos constantes do Art. 237 do**
31 **Regimento Interno deste Tribunal, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no**
32 **Acórdão AC1-TC-1.738/2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO**
33 **TC-15178/14 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de**
34 **AMPARO, Sr. João Luis de Lacerda Júnior, contra decisão consubstanciada no**

1 Acórdão APL-TC-00172/13, emitido quando do julgamento do Recurso de
2 Reconsideração interposto contra o Parecer PPL-TC-0204/2012 e o Acórdão APL-TC-
3 00826/2012, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2010**. Relator:
4 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
5 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS**: manteve o
6 parecer ministerial constante dos autos, com a ressalva pessoal de que se deva dar
7 provimento, para o fim de excluir a imputação de débito. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi
8 no sentido de que esta Corte: 1) tome conhecimento do recurso de revisão, diante da
9 legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe
10 provimento parcial para suprimir a imputação de débito ao então Alcaide, Sr. João Luis de
11 Lacerda Junior, no montante de R\$ 20.661,19, e, como consequência, eliminar a fixação
12 de prazo para o recolhimento da importância; 2) remeta os autos do presente processo à
13 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.
14 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
15 Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **PROCESSO TC-12362/13 – Inspeção Especial**
16 **de Contas** decorrentes de decisão exarada através do Acórdão APL-TC-00385/13, cujo
17 objetivo é analisar eventuais responsabilidades referente ao desaparecimento de 6.085
18 kg de plumas de algodão pertencentes a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária
19 da Paraíba (EMEPA). Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
20 Sustentação oral de defesa: Advogado Flávio Augusto Cardoso Cunha. **MPCONTAS**:
21 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No
22 sentido de que esta Corte julgue regulares com ressalvas os procedimentos de repasse
23 das plumas de algodão, aplicando multas individuais aos Senhores Bruno Figueiredo
24 Roberto, ex-gestor da EMEPA e Mário Lemos Medeiros, Diretor Presidente da CAMPAL,
25 no valor individual de R\$ 2.000,00, com base no art. 56, incisos II e III da LOTCE/PB,
26 assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
27 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
28 pena de cobrança executiva. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando
29 Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa votaram na íntegra com o Relator. Os
30 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur
31 Paredes Cunha Lima votaram com o Relator, sem a aplicação da multa. Constatado o
32 empate, no que diz respeito a aplicação ou não da multa, Sua Excelência o Presidente
33 proferiu o *Voto de Minerva* pela não aplicação da multa aos responsáveis. Aprovada a
34 proposta do Relator, por unanimidade, quando ao mérito, pela regularidade com

1 ressalvas dos procedimentos de repasse das plumas de algodão e rejeitado, por maioria,
2 quanto a aplicação de multa, com voto de desempate do Presidente. **PROCESSO TC-**
3 **13958/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **ex-Secretário de Estado da**
4 **Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza**, contra decisão consubstanciada na Resolução
5 **RPL-TC-00020/16**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:**
6 opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** No sentido
7 de que esta Corte decida: I- Não tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração
8 interposto pelo ex-Secretário, Senhor Waldson Dias de Souza, por falta de amparo legal;
9 II- Assinar prazo de 90 (noventa) dias à Secretária de Estado da Saúde, Sra. Cláudia
10 Luciana de Sousa Mascena Veras para que esta: a- Apresente plano de ação para
11 implementar o novo Perfil Hospitalar e o Dimensionamento de Pessoal resultados do
12 levantamento realizado, constante do Documento TC 47.074/16; b- Regularize os
13 Codificados atuando em áreas administrativas da SES; c- Regularize os Codificados
14 atuando em unidades de atendimento médico-hospitalar; III- Determine a atual gestora da
15 SES que: a- Cesse quaisquer contratações de prestadores de serviços e “codificados”
16 sob pena de responsabilização pessoal que resultem em aumento do quadro atual; b.
17 Faça cumprir, em relação aos codificados e até a plena regularização, os preceitos
18 Constituição do Estado constantes do art. 30, incisos I e II, divulgando no Diário Oficial do
19 Estado a relação de todos os servidores que recebem remuneração na condição de
20 “codificados”, com nome; CPF; valor; e, unidade de trabalho; c- Faça elaborar e enviar à
21 Receita Federal do Brasil as GFIPs dos meses de janeiro de 2013 a setembro de 2016; d-
22 Faça empenhar, doravante, as obrigações previdenciárias patronais; e- Determine a
23 retenção e recolhimento das obrigações previdenciárias devidas pelos “codificados”; f-
24 Ajuste o empenhamento do Gasto por regime de competência das remunerações dos
25 “codificados” e o pagamento em consonância com as ordens de pagamento enviadas ao
26 Banco do Brasil; g- Ajuste com a Secretaria de Administração a inclusão da folha de
27 “codificados” nas informações enviadas ao Tribunal acerca da folha de pagamento de
28 pessoal vinculado à administração direta do Poder Executivo; h- Dê pleno cumprimento
29 às disposições da Resolução Normativa TC 04/2014; i- Justifique as diferenças existentes
30 entre o valor informado como pago pela SES e o montante informado no SIAF; j-
31 Determine o cumprimento quanto à obrigação de elaborar e enviar mensalmente as
32 correspondentes GFIPs incluindo as informações relativas aos “codificados” e
33 “prestadores de serviços”; e, k- Mantenha a rotina de encaminhamento mensal da relação
34 de codificados, por unidade de trabalho, na forma como atualmente realizada; l- Enviar

1 cópia dos presentes autos à Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público Estadual, as
2 Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Finanças, como também, ao
3 Ministério Público Federal e ao Exmo. Governador do Estado para conhecimento e
4 providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade,
5 Sua Excelência o Presidente, com relação às determinações constantes das decisões
6 proferidas no Tribunal Pleno (formalização de autos apartados, anexação de decisão em
7 outros autos, dentre outras) que se proceda antes mesmo do trânsito em julgado da
8 decisão. **PROCESSO TC-03874/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
9 **Municipal de CABACEIRAS, tendo como Presidente o Vereador José Itamar Maracajá**
10 **Ramos, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
11 **Nogueira. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
12 Votou no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas da Mesa da
13 Câmara Municipal de Cabaceiras, sob a presidência do Vereador José Itamar Maracajá
14 Ramos, relativa ao exercício de 2015, considerando o atendimento integral aos ditames
15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o
16 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04547/15 – Prestação de Contas**
17 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PRATA, tendo como Presidente a Vereador**
18 **Antônio Carlos Bezerra Nascimento, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro**
19 **Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
20 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
21 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida:
22 1- Julgar regulares com ressalvas as Contas prestadas pelo Sr. Antônio Carlos Bezerra
23 Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Prata, relativas ao
24 exercício financeiro de 2014; 2- Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às
25 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício; 3-
26 Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Prata no sentido de manter estrita
27 observância aos ditames da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e
28 das normas contábeis aplicáveis à Administração Pública, bem como de regularizar a
29 situação do quadro de pessoal da Casa Legislativa. Aprovado o voto do Relator, por
30 unanimidade. **PROCESSO TC-02583/12 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr.**
31 **Olimpiades Ovídio de Queiroz Neto, ex-gestor do Instituto de Previdência Municipal de**
32 **PEDRAS DE FOGO, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01672/16,**
33 **emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro**
34 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

1 interessado e de seu representante legal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
2 decida conhecer do Recurso de Apelação interposto pelo Senhor Olímpades Ovídio de
3 Queiroz Neto, ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Pedras de Fogo
4 (IPAM), contra o Acórdão AC1–TC nº 01672/16 e, no mérito, dar-lhe provimento, para
5 reformar a decisão atacada, que deverá ser proclamada como julgamento regular com
6 ressalvas das referidas contas, devendo ser afastada a multa cominada, equivalente a
7 62,83 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba, recomendando à atual
8 gestão do Instituto que atente para a regular escrituração contábil, notadamente quanto à
9 necessidade de consignar no balanço patrimonial a posição ativa em relação à dívida da
10 Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo para com o seu Regime Próprio de Previdência,
11 bem como que promova a alteração da composição do Conselho Municipal de
12 Previdência e que envide esforços junto ao Poder Executivo visando ao adimplemento
13 das contribuições patronais. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando
14 Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa votaram com o
15 Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo conhecimento e não
16 provimento. Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-04981/13 –**
17 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CALDAS**
18 **BRANDÃO, Sr. João Batista Dias**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-**
19 **TC-0061/15 e no Acórdão APL-TC-0324/15**, emitidas quando da apreciação das contas
20 do exercício de **2012**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
23 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1) tome conhecimento do
24 recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de
25 sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento; 2) remeta os presentes autos à
26 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.
27 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07232/17 - Inspeção**
28 **Especial de Acompanhamento de Gestão** da Prefeitura Municipal de **BANANEIRAS**,
29 **relativa ao exercício de 2017, formalizado a partir do Documento TC nº 10.302/17, que**
30 **encaminha a esta Corte de Contas o ato de nomeação de candidato aprovado em**
31 **concurso público, no cumprimento de decisão do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.**
32 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada
33 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
34 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida

1 assinar o prazo de 05 (cinco) dias ao atual Prefeito Municipal de Bananeiras, Senhor
2 Douglas Lucena Moura de Medeiros, a fim de que apresente a documentação solicitada
3 pela Auditoria (fls. 22/23), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte
4 de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e
5 outras cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovada a proposta do Relator, por
6 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
7 Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente usou da palavra para fazer
8 o seguinte pronunciamento: “Sobre essa questão processual, estamos em um regime de
9 mutirão nos processos antigos e fazendo o trabalho de acompanhamento de gestão.
10 Provavelmente algum processo demore um pouco na instrução, então sugiro aos
11 Senhores Relatores que, quando houver algum atraso, informe à Presidência para que
12 possamos tomar alguma providência junto à Chefia de Departamento do Órgão de
13 Instrução desta Corte, para que não haja nenhuma demora em processos relevantes. Foi
14 uma prática do Tribunal durante muito tempo e, naturalmente, era assim que as coisas
15 eram medidas, de avaliar produtividade por julgamento de processos. Nossa
16 produtividade hoje em dia, com o acompanhamento de gestão, está sendo medida pelos
17 alertas, pelas cautelares, pelo que o Tribunal economiza com a sua atuação muito mais
18 preventiva do que corretiva. Mas quero deixar a Presidência à disposição de Vossas
19 Excelências, caso seja necessária alguma providência visando a agilização da análise de
20 algum processo”. Ao final, o Presidente determinou ao Secretário do Tribunal Pleno que
21 encaminhasse Memorando à DIAFI, informando que os Relatores autorizaram a remessa
22 à Auditoria, dos processos de acompanhamento de gestão que se não se encontram na
23 DIAFI, a fim de que sejam inseridos os Relatórios de Acompanhamento referentes ao 1º
24 quadrimestre de 2017, com o cadastramento dos Alertas, e retorno dos autos aos setores
25 de origem. Em seguida declarou encerrada a sessão, às 11:46 horas, abrindo audiência
26 pública para distribuição de 01 (hum) processo, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno,
27 com a DIAFI informando que no período de 12 a 18 de julho de 2017, foram distribuídos
28 05 (cinco) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações
29 Municipais e Estadual, totalizando 90 (noventa) processos no corrente exercício, e para
30 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
31 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

32 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de julho de 2017.**

Assinado 25 de Julho de 2017 às 15:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Julho de 2017 às 15:35



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 24 de Julho de 2017 às 15:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 09:27



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2017 às 08:30



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2017 às 10:53



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2017 às 16:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2017 às 14:38



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Julho de 2017 às 15:53



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 24 de Julho de 2017 às 17:24



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

25 de Julho de 2017 às 08:37



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:33



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO